



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 729, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o programa agrícola de prestação de serviços de horas máquinas, subsidiadas pelo Município de Inimutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o programa agrícola de prestação de serviços de horas máquinas, subsidiadas pelo Município de Inimutaba, para melhoria de pequenas e médias propriedades rurais, que desempenhem atividade agropecuária no Município, com garantia ao atendimento da função social da propriedade, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fins do enquadramento previsto no *caput* deste artigo, considera-se pequena e média propriedade, os imóveis rurais definidos na forma do art. 4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica ao condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário ou possuidor não ultrapasse a área definida para pequena e média propriedade.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º. O programa tem como objetivo incentivar, desenvolver e impulsionar as atividades agropecuárias e similares, através de incentivos, considerados de interesse público.

Art. 3º. O Município efetuará a cobrança de horas máquinas, a título de subsídio, para a execução de serviços de caráter particular, solicitado pelo produtor rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

§ 1º. A prestação de serviço poderá ser executada a particular com máquinas próprias da Prefeitura Municipal ou contratadas ou terceirizadas pelo Município, assumindo caráter de serviço público.

§ 2º. O serviço deverá ser prestado somente por servidor público municipal ou por aquele que assumir essa condição na forma da lei.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 4º. O Município subsidiará, em parte, os valores relativos à manutenção e operação das máquinas, sendo cobrado do beneficiário o valor da hora máquina, relativo ao gasto de combustível, acrescido de adicional de manutenção, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor do combustível por hora, constante no Anexo I, poderá ser reajustado por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. São requisitos para a obtenção dos serviços, sem prejuízo de outros critérios previstos nesta Lei:

- I - ter inscrição de produtor rural no Município;
- II - estar o produtor rural quite com as obrigações fiscais e tributárias;
- III - ter propriedade rural produtiva;
- IV - que a prestação dos serviços seja realizada dentro dos limites do Município;
- V - possuir licença ambiental aprovada pelo Poder Público, se esta for necessária à execução do serviço solicitado;
- VI - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º. O benefício será concedido somente a um titular inscrito como produtor rural, caso haja mais de uma inscrição no mesmo núcleo familiar.

§ 2º. Cada beneficiário terá direito ao subsídio total de até cinquenta horas máquina, por ano.

§ 3º. A não solicitação ou utilização dos serviços durante o ano, não gera o direito de acumulá-lo para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS

Art. 6º. O serviço será executado ao beneficiário, desde que observados os seguintes critérios:

I - disponibilidade de pessoal, máquinas e equipamentos, por parte do Município;

II - conclusão dos serviços de manutenção e conservação das estradas públicas municipais;

III - apresentação de requerimento, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei;

IV - apresentação da documentação exigida pelo Município, definida por meio de decreto do executivo.

V - deferimento da prestação do serviço pelo órgão municipal competente;

VI - recolhimento prévio aos cofres municipais do valor integral da hora de serviço, fixada no Anexo I, por meio de guia emitida pelo órgão tributário municipal;

Art. 7º. O recolhimento e a cobrança dos serviços prestados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 8º. Os processos de inscrição, análise, execução e fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal competente.

Art. 9º. O beneficiário do programa deverá permitir o acesso da fiscalização municipal à propriedade.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 10. O cronograma de atendimento dos serviços subsidiados será definido pela Secretaria Municipal competente, levando-se em consideração:

I - os casos de urgência;

II - a ordem cronológica dos pedidos;

III - a proximidade das máquinas da região onde o serviço será prestado;

IV - a preferência de atendimento ao agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, definidos na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

V - o tipo de serviço a ser prestado.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, o atendimento na região limitar-se-á a cem horas de máquina.

§ 2º. A contagem de tempo de serviço terá início quando as máquinas e equipamentos estiverem à disposição do beneficiário, dentro de sua propriedade.

§ 3º. O Município poderá suspender temporariamente novos requerimentos de prestação de serviço, se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação mensal constando o nome e endereço dos produtores rurais atendidos e a serem atendidos como beneficiários desta Lei.


Art. 12. O Poder Executivo Municipal divulgará o teor desta Lei, visando à efetivação do acesso da população aos benefícios nela previstos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor depois de decorrido noventa dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 23 de dezembro de 2019.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal